



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 0291/2025

Em, 30 de setembro de 2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INFORMAR AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS LEGAIS ACERCA DAS DOENÇAS RARAS DETECTADAS PELO TESTE DO PEZINHO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e das unidades de saúde conveniadas ao Sistema Único de Saúde (SUS), obrigado a fornecer informações claras e acessíveis aos pais ou responsáveis legais sobre os resultados do Teste do Pezinho, especialmente quando houver suspeita de doenças raras.

Art. 2º- O atendimento e a comunicação aos pais ou responsáveis legais deverão:

- I – indicar, de forma compreensível, a possível condição detectada;
- II – orientar sobre os encaminhamentos disponíveis na rede pública de saúde, incluindo serviços municipais, estaduais e federais;
- III – fornecer orientações sobre cuidados iniciais e medidas preventivas que podem ser adotadas no âmbito do município.

Art. 3º- Na hipótese de resultado que indique risco ou alteração, a Secretaria Municipal de Saúde deverá garantir o encaminhamento da criança para acompanhamento médico especializado, respeitando a rede de atenção básica e especializada existente no município.

Art. 4º- O Poder Executivo poderá celebrar convênios ou parcerias com hospitais, universidades e instituições especializadas, a fim de fortalecer a orientação e o suporte técnico aos familiares, sem criar obrigações fora da competência municipal.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 30 de setembro de 2025.

VANDERLEI RODRIGUES BENTO NETO
VICE-PRESIDENTE



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa assegurar maior transparência, orientação e acolhimento às famílias de Cabo Frio quando, por meio do Teste do Pezinho, for identificada suspeita ou confirmação de doenças raras em recém-nascidos.

O Teste do Pezinho é uma ferramenta essencial de saúde preventiva, realizado gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS), capaz de detectar diversas doenças de forma precoce. A detecção antecipada é determinante para o início rápido do tratamento, reduzindo sequelas, garantindo maior qualidade de vida e até mesmo evitando a mortalidade infantil.

Entretanto, muitas famílias enfrentam dificuldades no acesso à informação clara e na compreensão das medidas necessárias após a identificação de uma condição rara. É fundamental que o Município, através de sua rede de saúde, garanta que pais e responsáveis recebam informações compreensíveis, além de encaminhamento imediato aos serviços especializados.

A proposta reforça a humanização do atendimento, a efetividade da atenção básica e o cumprimento dos princípios constitucionais do direito à saúde, previstos no art. 196 da Constituição Federal, que estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado.

No contexto local, Cabo Frio possui uma rede pública de saúde que pode e deve ser fortalecida com políticas de prevenção e informação. A medida também se coaduna com iniciativas já existentes no Estado do Rio de Janeiro e em outras cidades, reforçando o protagonismo do município na promoção da saúde pública.

Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço na política de saúde municipal, oferecendo acolhimento, segurança e dignidade às famílias cabofrienses desde os primeiros dias de vida de seus filhos.